




LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.
Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Art. 225.: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3.º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.



DANO AMBIENTAL

A alteração adversa das características do meio ambiente, resultante de atividades que direta ou indiretamente:

**Art. 3º, incisos II e III
– PNMA –
“degradação” e
“poluição”**

- prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afetem desfavoravelmente a biota;
- afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;



DANO AMBIENTAL

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

Art. 1º, Resolução Conama 01/86 – “impacto ambiental”

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;**
- II - as atividades sociais e econômicas;**
- III - a biota;**
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;**
- V - a qualidade dos recursos ambientais.**



CONJUNTURA ANTES DA LEI 9.605/98

- Leis esparsas, de difícil aplicação ;**
- Frouxidão das leis para reprimir crimes de grande repercussão na qualidade de vida da população;**
- Ausência de previsão legal e excesso de rigor com crimes de baixa relevância jurídico-social;**
- Pessoa jurídica não era responsabilizada criminalmente;**
- A destinação dos produtos e instrumentos da infração não era bem definida;**
- Desmatamentos ilegais e outras infrações contra a flora eram considerados contravenções.**



RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA PESSOA JURÍDICA

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto na Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

- A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.




DA APLICAÇÃO DA PENA

Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.



TIPOS DE PENAS

Penas restritivas de liberdade:

- ✓ reclusão
- ✓ detenção

Penas restritivas de direito:

- ✓ prestação de serviços à comunidade
- ✓ interdição temporária de direitos
- ✓ suspensão parcial ou total de atividades
- ✓ prestação pecuniária
- ✓ recolhimento domiciliar

Pena pecuniária:

- ✓ multa



PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS:

- multa
- restritivas de direitos:
 - ✓ suspensão parcial ou total de atividades;
 - ✓ interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; e
 - ✓ proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.
- prestação de serviços à comunidade.



CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE


- Crimes contra a Fauna
- Crimes contra a Flora
- Poluição e outros Crimes
- Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
- Crimes contra a Administração Ambiental



CRIMES CONTRA A FAUNA

Contra a fauna silvestre:


- Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida
- Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:
- Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente



CRIMES CONTRA A FAUNA

Contra a fauna silvestre (outras ações típicas):


- Impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;
- Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;
- Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.



CRIMES CONTRA A FAUNA

Abuso e maus-tratos:


- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos
- Realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
- Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras



CRIMES CONTRA A FAUNA

Abuso e maus-tratos (outras ações típicas):

- Causar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público
- Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;
- Fundear embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.



CRIMES CONTRA A FAUNA

Crimes contra a fauna aquática:


- Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente
- Pescar mediante a utilização de:
 - I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
 - II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:



CRIMES CONTRA A FAUNA

Crimes contra a fauna aquática (outras ações):


- Pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos
- Pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos
- Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.



CRIMES CONTRA A FAUNA


Excludentes de ilicitude (quando não é crime o abate de animal):

- Em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;
- Para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;
- Por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.



CRIMES CONTRA A FLORA

- Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção
- Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente
- Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e suas áreas de amortecimento
- Provocar incêndio em mata ou floresta




CRIMES CONTRA A FLORA

- Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano
- Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais
- Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais




CRIMES CONTRA A FLORA

- Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento
- Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação
- Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia



CRIMES CONTRA A FLORA


- Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação
- Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente
- Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente
- Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente



CRIMES CONTRA A FLORA


Causas de aumento de pena:

- Se do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;
- Se o crime é cometido:
 - a) no período de queda das sementes;
 - b) no período de formação de vegetações;
 - c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
 - d) em época de seca ou inundação;
 - e) durante a noite, em domingo ou feriado.



POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES

- Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora
- Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida
- Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos



POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES

- **Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes**
- **Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas**




TUTELA URBANA E PATRIMÔNIO CULTURAL

- **Destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial ou arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial**
- **Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida**




TUTELA URBANA E PATRIMÔNIO CULTURAL

- Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida
- Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano




CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

- Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental
- Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público
- Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental




CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

- **Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais**
- **Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão**



PROCESSAMENTO JUDICIAL

- **A ação penal é pública incondicionada.**
- **A competência é da Justiça Estadual, a não ser quando o crime é praticado em terras ou águas pertencentes à União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas ou quando há ofensa a direito ou interesse específico desses órgãos, ou ainda quando ocorre delito ecológico previsto em tratado ou convenção internacional, quando a competência se transfere à Justiça Federal.**
- **Compatibilidade com o Juizado Especial Criminal**



PROCESSAMENTO JUDICIAL

Pequeno potencial ofensivo:

- A proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.
- No caso de suspensão condicional do processo, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano



COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

- I - produção de prova;
- II - exame de objetos e lugares;
- III - informações sobre pessoas e coisas;
- IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;
- V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte



OBRIGADO!

“Do SENHOR
é a Terra e
toda sua
plenitude, o
mundo e
aqueles que
nele
habitam”.

Salmo 24:1